



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 043/17 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Proposto por: Eduardo Tremino  
de Comissão de Constituição e Justiça para

aprovado em 05.12.17  
[Assinatura]  
Presidente

À Comissão de Finanças e  
Orçamento para parecer  
Em: 05.12.17  
[Assinatura]  
Presidente

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
FEIRAS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO  
DE FAGUNDES VARELA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita  
Municipal de Fagundes Varela, no uso  
das atribuições que me são conferidas  
pela Lei Orgânica Municipal faço  
saber que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada, pela presente Lei, a realização de Feiras  
eventuais no Município de Fagundes Varela.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras  
eventuais, todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial ou de  
prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de  
produtos manufaturados.

**Art. 2º** A realização das Feiras eventuais, ficará condicionada ao atendimento  
dos requisitos da presente Lei, bem como a concessão de licença emitida pela  
Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão competente designado pelo Poder  
Executivo Municipal.

**Art. 3º** A concessão de licença para a realização das Feiras eventuais,  
dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, do requerimento  
acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:
  - a. Comprovação de inscrição junto à Prefeitura Municipal de Fagundes Varela;
  - b. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Fagundes Varela;
  - c. Contrato de locação ou de autorização de uso do local para o período compreendido, autenticado em cartório;
  - d. Relação das pessoas jurídicas que participarão do evento;

Aprovado por unanimidade  
Em: 18.12.17  
[Assinatura]  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

- e. Cópia autenticada do CNPJ;
- f. Cópia autenticada do CPF da pessoa física responsável pela empresa promotora do evento;
- g. Comprovante de comunicação à Delegacia da Receita Federal e a Exatoria Estadual quanto à realização da Feira eventual;
- h. Comprovante de solicitação de apoio da Brigada Militar;
- i. Declaração de que o evento não seja superior a 10 (dez) dias;
- j. Relatório com especificação dos produtos, serviços e mercadorias a serem comercializados, expostos ou apresentados no evento;
- k. Comprovante de endereço permanente do promotor do evento, com todos os elementos de qualificação, para possibilitar reclamações posteriores.

**II. Referente ao local do evento:**

- a. Laudo e respectiva ART, fornecido por profissional responsável técnico, de que as instalações elétricas e hidrossanitárias do local de realização da Feira atendem as normas técnicas da ABNT;
- b. Alvará de prevenção e proteção contra incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros do Município para o prédio onde será realizada a Feira e, projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- c. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Fagundes Varela.
- d. Comprovante de vistoria das instalações da Feira eventual expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- e. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- f. Croqui do local, com a denominação da localização e disposição dos estandes.

**III. Referente as empresas expositoras:**

- a. Comprovante de inscrição junto à Prefeitura Municipal de Fagundes Varela;
- b. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Fazenda de Fagundes Varela;

- c. Comprovante de inscrição junto ao Município de origem;
- d. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município de origem;
- e. Comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- f. Cópia autenticada do CNPJ;
- g. Cópia autenticada do CPF da pessoa física responsável pela empresa expositora;

§1º. Os produtos das Feiras eventuais deverão estar expostos nos devidos locais até sessenta minutos antes da abertura da Feira.

§2º. O comprovante de que trata o item II, letra "d" deverá ser apresentado até quarenta e oito horas antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da licença concedida e interdição do local.

**Art. 4º** O pedido de realização de Feira eventual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Fagundes Varela até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

**Art. 5º** Não haverá cobrança de ingressos para a entrada na Feira.

**Art. 6º** A Administração deverá deferir ou indeferir pedido para a realização de Feiras eventuais até 15 (quinze) dias antes da realização do evento, justificando a decisão.

**Art. 7º** As Feiras eventuais deverão obedecer às disposições do Código de Posturas do Município.

**Art. 8º** Na comercialização de produtos nas Feiras eventuais é obrigatória a emissão de documento fiscal próprio.

Parágrafo único. O não cumprimento no disposto no caput deste artigo acarretará na revogação imediata do Alvará concedido ao expositor infrator, sendo o respectivo estande imediatamente fechado.

**Art. 9º** Para a efetiva instalação das Feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** O descumprimento das exigências da presente Lei acarretará o



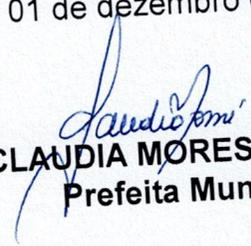
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

indeferimento de pedidos de licença, bem como cancelará licenças já expedidas.

**Art. 11.** O disposto na presente Lei não se aplica a eventos em que haja realização ou participação do Poder Público Municipal ou de empresas do Município de Fagundes Varela sendo que, para os mesmos, haverá regulamento específico.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
01 de dezembro de 2017.

  
**CLAUDIA MORESCHI TOMÉ**  
Prefeita Municipal